



# Prefeitura Municipal de Campinas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2025

Revoga as disposições legais que determinam que o Secretário Municipal de Habitação atue como Diretor-Presidente da Companhia de Habitação Popular de Campinas (Cohab Campinas).

243141

Art. 1º Ficam revogados:

I - o § 1º do art. 7º da Lei nº 10.248, de 15 de setembro de 1999;

II - a Lei Complementar nº 321, de 9 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas,

  
DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal



PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

  
ARLY DE LARA ROMEO

Secretário Municipal de Habitação



# Prefeitura Municipal de Campinas

ADERVAL FERNANDES JÚNIOR  
Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

Redigido conforme elementos do Processo SEI PMC.2025.00042453-70.



# Prefeitura Municipal de Campinas

Campinas, 26 DE MARÇO DE 2025

Mensagem nº 314/2025 – GP

Assunto: Revoga as disposições legais que determinam que o Secretário Municipal de Habitação atue como Diretor-Presidente da Companhia de Habitação Popular de Campinas (Cohab Campinas).

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Revoga as disposições legais que determinam que o Secretário Municipal de Habitação atue como Diretor-Presidente da Companhia de Habitação Popular de Campinas (Cohab Campinas)”.

A presente proposição visa aprimorar a gestão municipal, permitindo que a Companhia de Habitação Popular de Campinas possa contar com dirigente dedicado exclusivamente às suas atividades finalísticas, sem a necessidade de acumulação de funções pelo Secretário Municipal de Habitação.

Ressalta-se que essa medida proporcionará ganhos significativos à Administração Pública Municipal, uma vez que possibilitará a nomeação de profissional que poderá se dedicar integralmente à gestão dessa importante entidade, resultando em maior eficiência administrativa e melhor atendimento às demandas da população campineira na área da habitação.

A separação dessas funções, atualmente concentradas, permitirá um foco mais direcionado tanto às atividades de planejamento e formulação de políticas públicas, próprias das Secretarias, quanto às atividades executivas e operacionais, inerentes à Cohab Campinas.

Excelentíssimo Senhor

Vereador LUIZ ROSSINI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Campinas

proj-019-2025



# Prefeitura Municipal de Campinas

Nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, qualquer proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deve ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. Por sua vez, os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal determinam que os atos governamentais que acarretem aumento da despesa devem ser acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes; de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais do órgão responsável pelas despesas.

A instrução da proposta nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal se aplica ao caso vertente, por se tratar da fixação da remuneração de dirigente de empresa dependente, à luz dos arts. 1º, § 3º, alínea "b" e 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que a fixação da remuneração do dirigente da empresa seja de competência da Assembleia Geral, nos termos do art. 13, inciso II, de seu Estatuto Social, e que não poderá ultrapassar o teto remuneratório do Prefeito, no valor atual de R\$ 37.082,36 (trinta e sete mil e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Certo da relevância da matéria e de seu impacto positivo na qualidade dos serviços prestados pelo Município, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, reafirmando o compromisso desta gestão com o contínuo aperfeiçoamento da Administração Pública Municipal.

Essas, portanto, são as razões que ensejam o encaminhamento desta proposição, a qual contamos seja aprovada pela Egrégia Câmara Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
DARIO SAADI

Prefeito Municipal

02  
3  
**DIGITADO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Secretaria Municipal de Justiça

Gabinete do Secretário



**Protocolo SEI n.º 2025.00042453-70**

**Interessado:** Executivo Municipal

25/10/01647 PG

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

**21 MAR 2025**

Submeto e encaminho à respeitável apreciação de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que:

**"REVOGA AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE DETERMINAM QUE O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO ATUE COMO DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS (COHAB CAMPINAS) E DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO CARGO."**

Campinas, 21 de março de 2025.

**PETER PANUTTO**

Secretaria Municipal de Justiça